

LEI Nº 947, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a Gratificação de Risco de Vida,
por Função na Atividade de Guarda Municipal*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Cariré,
aprovados em concurso público após a conclusão do curso de formação, a gratificação
por risco de vida constante no Art. 156º na seção VIII da Lei Complementar 003, de 06
de maio de 2009, fixada, por este instrumento, em **30% (trinta por cento)** incidente no
vencimento base dos agentes e calculado em sobre o salário mínimo nacional.

Art. 2º. Não será suprimido o pagamento da gratificação de risco de vida, que se
trata esta Lei, do servidor que se afastar do serviço pelos seguintes motivos:

1. Férias
2. Licença Paternidade ou Maternidade
3. Licença em razão de acidente de trabalho ou doença
4. Casamento
5. Luto
6. Juri
7. Faltas justificadas

Art. 3º. Em caso de falta do servidor sem justificativa ou suspensão, terá desconto
proporcional do adicional de risco de vida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogados
eventuais dispositivos em contrário.

Cariré-CE, 10 de abril de 2025.


Antônio Rufino Martins
Prefeito do Município de Cariré